



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024.

RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador Diego Fabiano de Oliveira, é o Projeto de Resolução nº 06/2024 que *"Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis do Projeto "Parlamento Jovem".*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

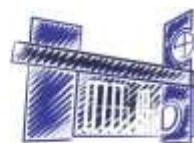
Em resumo, pretende a propositura regulamentar a participação efetiva dos jovens, em forma de parlamento, na Câmara Municipal, possibilitando a vivência do processo democrático mediante a simulação de atividade parlamentar e demais atividades (art. 2º do projeto).

A resolução discorre sobre o "Projeto Parlamento Jovem" da seguinte forma: I - Câmara de Vereadores Juniores; II - Plenário Jovem; III - Câmara-Criança; IV - Visita Guiada Câmara-Escola. O projeto detalha como dará a participação em cada programa.

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, *"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."*.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tratando-se de matéria interna do Poder Legislativo, tem-se por adequada.

Quanto ao mérito, observa-se que o desígnio da proposta é despertar nos Jovens o espírito cívico e democrático, trazendo incentivo e compreensão sobre a representação popular, demonstrando o quanto isso contribui para o preparo ao exercício da cidadania, além do pleno desenvolvimento da pessoa.



A participação jovem nas atividades propostas também procura difundir princípios fundamentais, como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento e o diálogo.

Por fim, tratando-se de matéria *interna corporis*, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos internamente, temática imune ao controle judicial ("judicial review") por se referir exclusivamente às normas regimentais, cabe somente aos vereadores a sua apreciação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de **Resolução nº 06/2024**, por inexistirem vícios que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715